



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

GRUPO DE TRABALHO - ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

PROJETO DE LEI Nº 8045, DE 2010

“Código de Processo Penal”

SUGESTÃO Nº

(Da Sra. Adriana Ventura)

Supressão de todos os artigos (art. 114 a 123) referentes à Justiça Restaurativa.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a justiça restaurativa, embora possa ser colocada em prática em alguns casos de crimes, não deveria ser uma etapa necessária de todo processo criminal.

Por essa razão, não deveria constar do CPP, mas de uma lei especial, onde a questão da justiça restaurativa fosse discutida em suas implicações sistêmicas não penais (haja vista que essa forma de justiça desborda das finalidades do direito penal para atingir uma aplicação política).

Em segundo lugar, na forma como a justiça restaurativa está regulamentada, entendemos que ela representa riscos para a efetividade do processo penal e descuida da atenção à vítima da atividade criminosa para focar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

em pontos menos essenciais, tais como “o fortalecimento da comunidade” ou “a reintegração social do autor” do crime (art. 114).

Esse deslocamento do foco da atividade punitiva do Estado pode prejudicar a vítima e a própria sociedade, cujas expectativas de retribuição e de punição (as quais contribuem para a prevenção de delitos futuros e para o desestímulo à delinquência) se verão frustradas.

Nesse ponto, sugerimos a supressão de toda a parte relativa à justiça restaurativa, para que ela seja discutida em outro Projeto de Lei, o qual deve prever detalhadamente em que tipos de casos poderá ser aplicado o procedimento da justiça restaurativa.

A parte a ser suprimida seriam os art. 114 a 123. Entendemos que o principal foco do Código de Processo Penal é servir de instrumento de combate à criminalidade, não devendo ser desvirtuado para o cumprimento de funções de reconstrução de sentimentos comunitários, por mais bem-intencionados que sejam (aliás, essa tentativa de utilização do direito penal e processual penal para a terapêutica do tecido social é de difícil harmonização com uma teoria liberal da Justiça e do Direito).

Portanto, peço apoio do Relator para a aprovação da presente sugestão.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2021.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**